



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2023

CONTRATO Nº 089/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO E ORIENTAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO TUTELAR, MANDATOS DE 2024 A 2028, DESDE ELABORAÇÃO DO EDITAL DE ESCOLHA, ORIENTAÇÕES, MATERIAIS DE APOIO PARA O DIA DAS ELEIÇÕES, E PROCEDIMENTOS CONFORME LEI MUNICIPAL DO CMDCA, CONTANDO COM APOIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL REFERENTE A PESSOAL, MATERIAL E ESTRUTURA NECESSÁRIA.

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **REFERÊNCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.161.554/0001-40, situada na Rua Doutor Carlos Fagundes, 193, Bairro Ouro Verde, em União da Vitória/PR, aqui representada pelo Sr. CARLOS ELEANDRO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 940.243.759-20, com endereço profissional na Rua Doutor Carlos Fagundes, 193, Bairro Ouro Verde, em União da Vitória/PR, denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa para realização de serviço e orientação para o processo de eleição do novo Conselho Tutelar, mandatos de 2024 a 2028, desde elaboração do edital de escolha, orientações, materiais de apoio para o dia das eleições, e procedimentos conforme Lei Municipal do CMDCA, contando com apoio da Administração local referente a pessoal, material e estrutura necessária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Cabe a CONTRATADA oferecer/executar:

- Elaboração de minutas do edital de escolha e demais editais necessários para a condução dos trabalhos;
- Cronograma processo de eleição;
- Formulação de documentos referentes a eleição (inscrição, análises, etc.);
- Materiais de apoio para o dia das eleições;
- Capacitação aos eleitos.

2. Cabe ao CONTRATANTE fornecer/informar a CONTRATADA:

- Urnas eletrônicas ou para células, conforme planejamento de seções eleitorais;
- Relação de eleitores pelo TER;
- Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou voluntários para atuarem no dia das eleições como mesários e afins;
- Estrutura de apoio e materiais caso a empresa contratada precise.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.289,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais)**, assim especificados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

1º O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme o andamento dos serviços, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de fatura correspondente, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e autorização da secretaria responsável.

§2º O pagamento será em moeda corrente nacional, em favor da CONTRATADA através de crédito em conta bancária, em nome da CONTRATADA, nas agências do Banco Cooperativo Sicredi, Banco do Brasil, Banrisul ou Caixa Econômica Federal, e havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

§3º A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Administrativo e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§4º A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§5º A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§6º Os preços serão fixos e sem reajuste.

2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **07 (sete) meses**, com início da vigência na data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1003 08 243 0042 2045 339039 05000000 1500

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, PENALIDADES E MULTAS

1. Cabe a parte interessada no que lhe convier, convocar a luz do direito brasileiro para resolver eventual litígio, oriundo deste contrato.

2. O não cumprimento de alguma das cláusulas especificadas neste contrato, implicará nas penalidades elencadas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Funda e será descredenciado no Sistema de Compras do Município de Barra Funda – RS pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das multas definidas neste contrato e demais cominações legais, quais sejam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- a) Multa de 5% a 10% sobre o valor do homologado, por atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
2. O contrato poderá ser rescindido:
- 2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 2.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- 2.5. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 043/2023, Dispensa de Licitação nº 030/2023 e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 29 de março de 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

REFERÊNCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

MARCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50

CÉLIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72